

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 16/2022

(Autoria das Deputadas Cristina Silvestri e Mabel Canto)

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres.

- **Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres a ser realizado em 24 de junho.
- **Art. 2º** O Dia de Combate ao Assédio Institucional contra mulheres tem o objetivo de conscientizar, prevenir e combater todos os tipos de assédio, sejam eles de natureza moral ou sexual, cometidos contra mulheres no ambiente de trabalho de Instituições Públicas do Estado do Paraná.
- **Art. 3º** As Instituições Públicas, havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, para prevenir, punir e erradicar o assédio contra a mulher, se orientarão pela:
- I promoção e realização de campanhas educativas de prevenção de assédio contra mulheres, como a realização de palestras, seminários, rodas de conversa, confecção de cartilhas, visando conscientizar a população sobre a importância do ambiente de trabalho saudável para todas as mulheres;
  - II estimulação à realização de denúncias por parte das vítimas;
- III celebração e promoção de parceria entre órgãos governamentais ou não-governamentais, visando a erradicação da violência contra a mulher; e
- IV capacitação permanente dos servidores públicos quanto à prevenção e combate ao assédio, inclusive com a possibilidade da inclusão de disciplinas que aborde o assédio institucional contra mulheres.
- Art. 4º O Dia de Combate ao Assédio Institucional contra mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.
  - Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022

Relator



#### **DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **290** e o código CRC **1B6F6D0A8E3B0CD**